



TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 602/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO CAÍ – CISCAÍ, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, Bairro Olaria, Montenegro/RS, CNPJ nº 07.662.324/0001-34, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Gisele Adriana Schneider, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 677.993.530-15 e no RG nº 2055146589, que vai assinado ao final pelo Diretor Geral, Sr. Carlos Alberto Fink, nos termos da Resolução CISCAÍ nº 1/2025.

CREDENCIADA: BASE01 PROJETO E GESTÃO LTDA, com sede na Avenida Henrique Bier, nº 644, Sala 01, Bairro Campina, São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ nº 09.258.551/0001-24, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Julio César Thiesen, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 4065899991/SJS/RS, e no CPF sob o nº 810.408.810-68.

Com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, em especial arts. 78 e 79 e demais legislações pertinentes e, ainda, o Edital de Chamamento Público nº 1/2022, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, processo administrativo nº 40/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviço técnico e operacional, com a finalidade de prestação de serviços de Engenharia Civil e Arquitetura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação do serviço descrito abaixo:

SERVIÇO	VALOR POR HORA EM R\$
Engenharia em todas as suas categorias	90,00
Arquitetura	80,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor dos serviços contratados poderá sofrer reajuste ou reequilíbrio, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo do presente Contrato de Credenciamento é 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo de Aditamento, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, ou até a assinatura de Contrato de Credenciamento proveniente de novo chamamento público.

Parágrafo único. Para a prorrogação do Contrato de Credenciamento deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS, atualizada;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, atualizada;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, atualizada;
- d) Certidão de Regularidade com o FGTS, atualizada;
- e) Prova de Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação apresentada pela CREDENCIADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação ao Edital de Chamamento Público n.º 1/2022 poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade.

Parágrafo único. A CREDENCIADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE e/ou ao Município Consorciado, a qualquer tempo, todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar, além de sempre manter atualizado um telefone para contato e um endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:

- 6.1 As credenciadas deverão prestar os serviços, conforme objeto deste Edital, em cada um dos municípios consorciados, em local por esses determinado;
- 6.2 As credenciadas prestarão os serviços conforme solicitado pelos municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis, antecipadamente, pela marcação dos locais e horários onde os serviços deverão ser realizados;
- 6.3 O Consórcio reserva-se o direito de também fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de descumprimento de regra contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e



da ampla defesa;

6.4 A falta injustificada da credenciada ao local da prestação do serviço implicará no descredenciamento do mesmo;

6.5 As credenciadas firmarão Termo de Credenciamento para prestação de serviços junto ao Consórcio, sendo convocados de acordo com a necessidade e demanda de cada município consorciado.

6.6 Para realização dos serviços nos municípios consorciados será necessária a formalização de contrato de credenciamento com o município, conforme modelo Anexo X.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS:

7.1. Os valores a serem pagos aos credenciados correspondem à prestação de serviços técnico-especializados na área ENGENHARIA EM TODAS SUAS CATEGORIAS E ARQUITETURA e serão ajustados, faturados e pagos diretamente pelos municípios tomadores dos serviços, que poderão acrescentar exigências mais específicas, prazos e condições de pagamento no Termo de Credenciamento Compartilhado ou outro documento acessório, e serão realizados conforme o disposto no ANEXO I.

a) os trabalhos deverão conter todos os projetos necessários à aprovação nos órgãos competentes, bem como memoriais descritivos e especificações técnicas, planilhas de orçamentos e cronogramas físico-financeiros;

b) todos os projetos devem ser aprovados nos órgãos competentes, conforme determina a legislação, com taxas por conta do município consorciado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por meio deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias dos municípios consorciados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONSÓRCIO:

a) Poderá requerer informações sobre a execução aos municípios consorciados que utilizarem os serviços;

b) Notificar a credenciada e rescindir o termo na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula prevista no edital e no termo de credenciamento, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

9.2. DAS CREDENCIADAS:

- a) executar os serviços conforme termo de credenciamento e nos prazos estipulados no edital;
- b) sanear prontamente as irregularidades apontadas na execução dos serviços;
- c) sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio e ou/município;
- d) zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;
- e) preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;
- f) manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;
- g) manter os dados de contato da empresa e de seus sócios atualizados;
- h) comunicar formalmente o Consórcio, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, através de declaração assinada e identificada em nome da empresa e de seu(a) representante legal;
- i) é responsabilidade do(a) representante legal/administrador(a) da empresa, informar a todos os sócios o disposto neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento, bem como acompanhar sua data de vencimento, para futura renovação do instrumento.
- j) os deslocamentos e a alimentação dos profissionais ocorrerão, exclusivamente, por conta e responsabilidade dos prestadores de serviços, sem que recaia qualquer ônus ou incumbência ao Consórcio e ao município consorciado.

9.3. DOS MUNICÍPIOS:

- a) solicitar Termo de Credenciamento assinado pelos representantes do Consórcio à Empresa Credenciada, antes do início da prestação de serviços, para conferência de sua regularidade;
- b) observar os valores definidos por categoria de serviços, disponíveis no ANEXO I;
- c) indicar o e-mail ao qual deverão ser encaminhadas as informações e contatos do prestador, bem como as faturas de cobrança de seus serviços e entrega da nota fiscal, se por e-mail ou pelo meio físico;
- d) instruir e acompanhar o trabalho do prestador no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário;
- e) efetuar o pagamento conforme ajustado em termo de credenciamento e atestado pelos fiscais de contrato das secretarias municipais que utilizarem os serviços;
- f) receber, examinar documentos e nota fiscal, emitir parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado para encaminhamento ao pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

§ 1.º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato de Credenciamento pelos órgãos competentes do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contrato de Credenciamento administrativos.

§ 2.º Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CREDENCIADA, seus prepostos, colaboradores, empregados ou profissionais a ele vinculados, a terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Credenciamento será avaliada e fiscalizada pelos municípios, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1.º Em casos específicos, definidos pelo CONTRATANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º A fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato de Credenciamento.

§ 3.º A CREDENCIADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 4.º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa de até 10 % (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela CREDENCIADA e acatado pelo CONTRATANTE;

III – suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE ou com qualquer de seus entes consorciados por até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CREDENCIADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste Contrato de Credenciamento;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento;

III – fazer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente Contrato de Credenciamento;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, são motivos para rescisão do presente Contrato de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades.

§ 1.º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

§ 2.º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao consorciado, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste Contrato de Credenciamento, poderá ser aplicada uma multa no dobro do percentual estipulado na Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato de Credenciamento será objeto de Termo de Aditamento, na forma da legislação vigente, excetuando-se as alterações decorrentes da Cláusula



Terceira – Do Reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente Contrato de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Montenegro (RS) 06 de outubro de 2025.

CONTRATANTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)

CREDENCIADA – BASE01 PROJETO E GESTÃO SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: